



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/XXXX

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa XXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu sócio-administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo licitatório conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a Locação de tecnologia para informatização de documentos internos do órgão, elaboração, tramite, recebimento, cadastros, e transparência aos processos. Que forneça nos moldes atuais uma ferramenta de acesso pelos dispositivos moveis e desktop através de uma plataforma personalizada as necessidades do órgão, perfil individual com suporte ao usuário que permita comunicação entre os cadastrados e controle pela estrutura organizacional apresentada pela contratante para controle do tramite de processos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Implantação do processo de virtualização das atividades e processos com as configurações e parâmetros exigidos pela contratante sob a condição de uso dos seguintes serviços ofertados: Gestão de Gabinete, Agenda Política, Departamento, Comunicação, Secretária, Cadastro de Matéria, Cadastro de Sessão, Autógrafo de Lei, Protocolo Legislativo, Almoxarifado, Recursos Humanos, e Registro de Portaria.

3.1. GERENCIAMENTO

- a) Envio e recebimento de notificações;
- b) Consulta de documentos destinados ao usuário;
- c) Comprovante de renda e rendimentos;
- d) Comunicação com canal web 24 horas;
- e) Plataforma personalizada;
- f) Aplicativo disponível para os principais dispositivos móveis (IOS e ANDROID);
- g) Sistema com tela dinâmica;
- h) Flexibilidade de soluções;
- i) Comunicação via aplicativo;
- j) Independência total de fluxo administrativo;
- l) Suporte técnico 24x7 – Escalation Level;
- m) Propagação e impulsionamento;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

3.2. ALTA DISPONIBILIDADE

O ambiente em sua totalidade deverá contemplar, alta disponibilidade com as seguintes características:

- a) Redundâncias de energias;
- b) Redundâncias de conectividade;
- c) Redundâncias de climatização;
- d) Redundância de segurança;

3.3. SUPORTE

O suporte de toda a plataforma fica por conta da contratada. A contratada vencedora da licitação deverá oferecer um suporte 24 horas, para atender toda a demanda de nossos contribuintes e usuários.

3.4. SERVIÇOS PRÉ-CADASTRADOS

3.4.1 Gestão de Gabinete

- a) Aprovação de usuários
- b) Cadastro
 - Cidadão
 - Solicitação / Atendimento
 - Visita
- c) Relatório
 - Cidadão
 - Visitas

3.4.2 Agenda Política

- a) Cadastro de Compromisso Político
- b) Cadastro de Visita / Atendimento
- c) Integração com Google Agendas
- d) Calendário
- e) Relatório de Visita/ Atendimento
- f) Auditoria
- g) Formulário Dinâmico

3.4.3 Departamento

- a) Cadastro
- b) Relatório

3.4.4 Comunicação

- a) Cadastro de Notificação/ Mensagem
- b) Envio de Notificações - Mensagens/Email
- c) Relatório de Notificação/ Mensagem
- d) Formulário dinâmico
- e) Auditoria

3.4.5 Secretaria

- a) Cadastro de comissões
- b) Cadastro de Autores
- c) Cargos
- d) Legisladores
- e) Legislatura
- f) Mesa diretora



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- g) Propositura
- h) Sessão
- i) Pareceres
- j) Emendas
- l) Assinatura Eletrônica

3.4.6 Cadastro de Matérias

- a) Autor
- b) Tipo de matéria
- c) Ementas
- d) Assunto
- e) Palavra-chave
- f) Documento
- g) Anexos

3.4.7 Cadastro de Sessões

- a) Data
- b) Número
- c) Status da Sessão
- d) Tipo de Sessão
- e) Leitura Bíblica
- f) Presidente da Sessão
- g) Propositura
- h) Ata
- i) Ata para Votação

3.4.8 Protocolo Legislativo

- a) Número do Protocolo
- b) Data
- c) Ementa
- d) Regime de Tramitação
- e) Status
- f) Observação
- g) Autógrafo de Lei
- h) Autor/Subautor
- i) Devolução

3.4.9 Recursos Humanos

- a) Entrega de documentos
- b) Ofícios
- c) Memorandos
- d) Portarias
- e) Admissão
- f) Declarações
- g) Férias
- h) Vale transporte
- i) Solicitação de Veículos
- j) Controle de Combustíveis
- l) Cadastro de Contratos de Prestadores de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

3.4.10 Almoxarifado

- a) Solicitação de material
- b) Solicitação de serviços

3.4.11 Registro de Portaria

A manutenção do sistema está inclusa no valor da locação do software, lembrando também que a empresa se responsabilizará pelo treinamento na fase de implementação.

3.5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE BACKUP

3.5.1. Para atender o escopo aqui proposto, está previsto um sistema de backup definido pela comissão de implantação, cujo local de armazenamento dos arquivos é de responsabilidade da contratante, bem como a aquisição de equipamentos compatíveis com as necessidades apresentadas no momento da contratação dos serviços, ou que venham, posteriormente se fazer necessários.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. DA EXECUÇÃO:

4.1.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a receber na sede da Câmara Municipal.

4.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO pelo objeto acordado a **importância global de R\$ XXXXXX (XXXX), em XXXX (XXXX) parcelas mensais no valor de R\$ XXXXXXXX**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.

4.2.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do Serviço, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.2.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o produto fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e findando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, caso haja interesse entre as partes.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

7.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

7.2. Por acordo das partes;

7.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

8.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

10.1. **O CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, conforme Portaria específica de nomeação, sendo que neste momento será exercido pelo(a) SERVIDOR (A) XXXXXXXXXXXXXXXX.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

14. 1. DADOS PESSOAIS E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

14.1. Os Serviços previstos nestes Termos envolvem o tratamento dos dados pessoais indicados na Política de Privacidade, que será realizado pelas Partes como Controladoras Independentes.

14.2. As Partes obrigam-se a:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

a) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas à privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envia esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela LGPD, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;

b) Observar as obrigações estabelecidas pela LGPD, inclusive no que diz respeito ao exercício dos direitos de qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais (“Titulares”) em relação ao Tratamento realizado por cada Parte, no limite das atividades que realiza enquanto Controladora, de forma independente da outra Parte;

c) Adotar e garantir, conforme as suas políticas internas, medidas de segurança da informação, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades, cooperando cooperar mutuamente, no atendimento a eventuais requisições de exercício de direitos dos Titulares e solicitações de qualquer autoridade competente para julgar, de âmbito administrativo ou judicial, bem como fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (“Autoridades Fiscalizadoras”), que envolvam o Tratamento realizado pela outra Parte; e

d) Em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do seu conhecimento, ou em qualquer outro prazo definido pela LGPD ou pela ANPD, com a antecedência necessária à possibilidade de a outra Parte atender suas obrigações perante a LGPD: (i) informar o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais dentro do contexto de Tratamento em que a outra Parte for Controladora; e (ii) informar o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais ou por Autoridades Fiscalizadoras que porventura envolva o tratamento dos Dados Pessoais realizado pela outra Parte.

14.3. Ainda, as Partes reconhecem que cada Parte é responsável exclusiva e integral no âmbito do Tratamento dos Dados Pessoais que realizam em relação às obrigações previstas na LGPD e legislações aplicáveis, em especial a garantia do exercício dos direitos dos Titulares. Caso o Titular dos Dados Pessoais requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos diretamente a uma das Partes, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a Parte acionada, se for o caso, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte.

14.4. As Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte que causar o dano será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada nos termos da cláusula infra.

14.4.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus empregados, funcionários, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que tenha atue em nome das Partes e tenha acesso a Dados Pessoais (“Empregados”) e/ou qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, que não seja qualquer das Partes, incluindo os subcontratados da respectiva Parte (“Terceiros”), subcontratados em desacordo com o presente Contrato, com a LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer: (i) violação de quaisquer direitos de titulares e terceiros, de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Contrato; e/ou (ii) violação de dados causado pela Parte ou qualquer de seus empregados e/ou terceiros subcontratados.

14.5. As Partes deverão imediatamente comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer Tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou danos a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a outra Parte sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

14.6. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes cujo objeto esteja relacionado ao tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito, e enviadas para os seguintes contatos:

Para a empresa:

E-mail: xxxxxx

Para o CLIENTE:

E-mail: drh@camarasad.go.gov.br

14.6.1. A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.

14.7. As Partes reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto – GO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

15.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, aos XXXXXXXXXX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----
CPF nº

02-----
CPF nº